



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

COMISSÃO ELEITORAL

REGULAMENTO ELEITORAL

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA - 30 DE ABRIL DE 2022

A COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que, a Diretoria da Federação Catarinense de Futebol nomeou a Comissão Eleitoral, apartada daquele colegiado, através da Resolução nº 13/2022,

RESOLVE editar o presente Regulamento, a fim de disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Presidente, dos 5 (cinco) Vice-Presidentes e dos 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2023/2027, regendo-se pelas seguintes disposições:

Art. 1º A Assembleia Geral Ordinária Eletiva da Federação Catarinense de Futebol será realizada no dia 30 de abril de 2022, **s á b a d o**, na sede da entidade, situada na Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para eleger os cargos de Presidente, 5 (cinco) Vice-Presidentes e 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal, para o mandato do quadriênio 2023/2027, que se inicia em 12 de abril de 2023 e se encerra em 12 de abril de 2027.

§ 1º Será garantida a votação não presencial para os membros da Assembleia Geral Eleitoral, em dia com suas obrigações estatutárias, que manifestarem, expressamente e por escrito, a opção por essa modalidade de votação até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 2º Para aqueles membros da Assembleia Geral Eleitoral que manifestarem tempestivamente a opção prevista no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral enviará, do seu endereço eletrônico comissaoeleitoral@fcf.com.br, para o endereço eletrônico da entidade informado na respectiva comunicação, em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, as instruções para garantir o voto secreto em participação remota na Assembleia Geral Eleitoral.

§ 3º Será assegurado acesso ao local da Assembleia Geral Eleitoral aos integrantes das Chapas regularmente inscritas e a representantes de órgãos de imprensa que atenderem às instruções da Assessoria de Imprensa da FCF.

Art. 2º A Assembleia Geral Ordinária Eletiva terá início às **10h (dez horas) em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos membros do colégio eleitoral, e às 11h (onze horas), com qualquer**

**Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n. Bairro dos Municípios.
Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315
www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.
fcf.secretaria@fcf.com.br – (47) 3263 9800**



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

quórum, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

Art. 3º Nos termos do parágrafo 7º, do artigo 8º do Estatuto da FCF, as chapas com candidaturas deverão ser registradas até 8 (oito) dias antes da data da eleição, devendo os candidatos observarem o disposto no artigo 37 do Estatuto da FCF e artigo 23, inciso II, da Lei nº 9.615/98.

Art. 4º Os pedidos de registro de chapas deverão ser formais e subscritos simultaneamente por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos clubes e 30% (trinta por cento) das ligas, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Nenhuma entidade filiada e apta a participar da Assembleia Geral Ordinária Eletiva poderá subscrever ou firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na FCF.

§ 2º Na hipótese de uma mesma entidade filiada subscrever mais de uma chapa só será considerada válida a subscrita constante chapa que tiver sido registrada no Protocolo da FCF, em primeiro lugar, consideradas nulas as subscrições em duplicidade apostas em outras chapas.

Art. 5º Os pedidos de registro de chapas para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal deverão ser protocolados no horário administrativo da entidade, das 14 horas às 19 horas no período do dia 12 de abril de 2022 (terça-feira), até às 19h (dezenove horas) do dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira), de forma física no Protocolo da FCF na sede da entidade, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Pedido de registro indicando o nome da chapa e com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal;
2. Documento de subscrição simultânea por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos clubes e 30% (trinta por cento) das ligas, em dia com suas obrigações estatutárias;
3. Cópia dos Documentos de identidade dos candidatos;
4. Declaração de critérios de elegibilidade dos Candidatos a Presidente e Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal;
5. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos;
6. Declaração de Cláusula Compromissória do Processo Eleitoral.

Art. 6º Cada chapa deverá indicar um representante para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º Após encerrado o prazo de registro de candidaturas, e divulgada a relação de chapas registradas para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes, bem como ao Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral por meio de ato publicado no site da FCF, **terá início o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para eventuais pedidos de impugnação** a pedido de registro de chapa e candidatos.

§ 1º Os documentos das chapas ficarão disponíveis na sede da FCF para consulta dos demais participantes do processo eleitoral, mediante requerimento de qualquer destes e após firmado termo de confidencialidade e responsabilidade.

§ 2º As eventuais impugnações serão protocoladas, devidamente instruídas no Protocolo da FCF na sede da entidade.

§ 3º Toda a documentação necessária para o registro de chapas e candidaturas será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações.

§ 4º Havendo irregularidade sanável, a Comissão Eleitoral poderá intimar o responsável para saná-la também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá deferir ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao final do prazo para eventuais impugnações, o pedido de registro em decisão final.

§ 6º A decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o registro, poderá ser submetida à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua prolação.

Art. 8º Deferido o pedido e homologado o registro, a ordem de inscrição será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer.

Art. 9º A Assembleia Geral Eleitoral será instalada pelo Presidente da FCF ou substituto que vier a designar, nos termos do § 9º do artigo 8º do Estatuto da FCF que passará a condução dos trabalhos a um dos membros da Assembleia Geral, que por sua vez transmitirá a condução dos trabalhos ao Presidente da Comissão Eleitoral, e designará um dos membros a Comissão Eleitoral para secretariar a reunião, cabendo a este redigir a ata que será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, bem como por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, se ocorrer escrutínio secreto, por dois escrutinadores escolhidos pela Assembleia Geral.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

Parágrafo único. Por indicação do Presidente da Comissão Eleitoral, o integrante da Comissão Eleitoral que não for designado como Secretário da Mesa será um dos fiscais-escrutinadores, além dos dois escrutinadores, que serão escolhidos pela Assembleia Geral para exercer a mesma função, no caso de ocorrer votação secreta.

Art. 10. Estão habilitados a participar da Assembleia Geral Eleitoral as associações ou sociedades e as ligas que cumprirem os requisitos estabelecidos no artigo 7º do Estatuto da FCF.

§1º As eventuais impugnações à regularidade da situação dos membros da Assembleia Geral Eleitoral mencionados no *caput* deste artigo e, por conseguinte, à sua habilitação para participar do processo eleitoral, observarão, sob pena de preclusão, os prazos e os ritos previstos no art. 7º deste Regulamento.

§ 2º As entidades filiada participantes da Assembleia Geral Eleitoral representar-se-ão pelos respectivos Presidentes, ou no impedimento desses, por procurador munido de instrumento de mandato ou por um dos membros integrantes de seus Poderes, desde que devidamente credenciado, por instrumento com poderes específicos outorgado pelo Presidente, nos termos do artigo 6º do Estatuto da FCF.

§ 3º Na hipótese em que o membro da Assembleia Geral Eleitoral fizer a opção prevista no §1º do art. 1º deste Regulamento, a comprovação da regularidade de sua representação observará as instruções que lhe serão transmitidas pela Comissão Eleitoral, na forma do § 2º do mesmo artigo.

§ 4º A admissão ou recusa de representante de membro da Assembleia Geral Eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecurável.

Art. 11. Apurado o quantitativo de eleitores presentes, com a correspondência de votos representados, o Presidente da FCF instalará formalmente a Assembleia Geral Eleitoral, em primeira ou segunda convocação, e se este estiver concorrendo, ficará a cargo de um dos membros da Assembleia, a ser escolhido pela mesma.

Art. 12. O Presidente da Assembleia Geral passará a condução dos trabalhos ao Presidente da Comissão Eleitoral, que iniciará o processo de votação.

§1º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo naquelas em que o presente Estatuto exigir quórum qualificado, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

§ 2º As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, se estiverem concorrendo mais de uma chapa, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio.

§ 3º Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

§ 4º Na hipótese de opção pela participação remota, a Comissão Eleitoral regulará oportunamente a forma de transmissão do voto.

§ 5º Nas reuniões da Assembleia Geral, os votos serão assim distribuídos:

I - cada liga terá direito a 01 (um) voto;

II - cada associação ou sociedade profissional terá direito a 02 (dois) votos, um pela prática do futebol profissional, e outro pela prática do futebol não-profissional;

III - cada associação não-profissional, já filiada diretamente à FEDERAÇÃO, terá direito a 01 (um) voto.

§ 6º Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à apuração, junto com os fiscais escrutinadores, no caso de votação secreta, bem como dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 13. Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maior número de votos válidos.

Art. 14. Proclamada eleita a chapa pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, o mandato terá início no dia 12 de abril de 2023 e se encerrará no dia 12 de abril de 2027.

Art. 15. Encerrada a Assembleia Geral Eleitoral e lavrada a respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral da FCF pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos escrutinadores, se houver votação secreta, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição, anexando à Ata a lista de presença.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma do Estatuto da FCF e da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Subsidiária e sucessivamente a este Regulamento, aplicar-se-ão aos atos nele disciplinados, o Estatuto da FCF e a legislação vigente.

Art. 18. O presente normativo foi aprovado pela Comissão Eleitoral.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

Art. 19. Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes modelos de documentos, que devem ser apresentados conjuntamente com os demais previstos neste Regulamento, no momento do pedido de registro da chapa:

Anexo 1: Pedido de registro de Chapa para Presidente, Vice-Presidentes, e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da FCF;

Anexo 2: Indicação de Representante para Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 3: Declaração de Cláusula Compromissória.

Balneário Camboriú, 12 de abril de 2022.

Original firmado por:

LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES

Presidente

JULIANO FRASSETTO VELHO

Membro

LEANDRO DE SOUZA CORRÊA

Membro



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Balneário Camboriú, xx de abril de 2022

À Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Eletiva da FCF

Ref.: Registro de Chapa para a eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal da FCF para um mandato de 04 (quatro anos), entre 12 de abril de 2023 e 12 de abril de 2027.

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa _____nome da chapa_____para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal, assim subscritos:



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO	PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social da FCF, Estatutos e Regulamentos da CBF, FIFA e CONMEBOL, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e, plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Enviamos, anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa.

Instrumento de indicação de candidatura firmado por pelo menos 1 (um) dos membros do colégio eleitoral, em pleno gozo dos seus direitos.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social da FCF, Estatutos e Regulamentos da CBF, FIFA e CONMEBOL, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e, plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Enviamos, anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa.

Instrumento de indicação de candidatura firmado por pelo menos 1 (um) dos membros do colégio eleitoral, em pleno gozo dos seus direitos.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO	MEMBRO EFETIVO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social da FCF, Estatutos e Regulamentos da CBF, FIFA e CONMEBOL, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e, plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Enviamos, anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa.

Instrumento de indicação de candidatura firmado por pelo menos 1 (um) dos membros do colégio eleitoral, em pleno gozo dos seus direitos.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO	MEMBRO SUPLENTE CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social da FCF, Estatutos e Regulamentos da CBF, FIFA e CONMEBOL, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e, plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Enviamos, anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa.

Instrumento de indicação de candidatura firmado por pelo menos 1 (um) dos membros do colégio eleitoral, em pleno gozo dos seus direitos.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO 02

INDICAÇÃO REPRESENTANTE
ACOMPANHAMENTO DO
PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no presente Regulamento, declaro que o Sr(a)
_____, inscrito no CPF sob o nº _____ e
portadora carteira de identidade nº _____, órgão
expedidor _____, telefone _____ e e-
mail _____, é o representante da
chapa _____ para acompanhar todo processo eleitoral
junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

Balneário Camboriú, ___ de abril de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO A
PRESIDENTE



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

PRESIDENTE

Eu, _____

(no

me

completo), _____ (qualificação), inscrito no
CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº
_____, órgão expedidor _____

_____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FCF, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FCF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas desde seu fato gerador, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da CBF ao Poder Judiciário.

Balneário Camboriú, ___ de abril de 2022.

(Assinatura - Candidato PRESIDENTE)



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
VICE-PRESIDENTE

Eu, _____

completo), _____ (qualificação), inscrito no
CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº
_____, órgão expedidor _____

_____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FCF, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FCF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas desde seu fato gerador, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da CBF ao Poder Judiciário.

Balneário Camboriú, ___ de abril de 2022

(Assinatura - Candidato VICE-RESIDENTE)



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
COMISSÃO ELEITORAL

DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
CONSELHO FISCAL

Eu, _____

nome completo, _____ (qualificação), inscrito no
CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº
_____, órgão expedidor _____

_____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FCF, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FCF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas desde seu fato gerador, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da CBF ao Poder Judiciário.

Balneário Camboriú, ____ de abril de 2022

(Assinatura - Candidato Conselho Fiscal)